

PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

EMENDA DE PLENÁRIO

Modifique-se o art. 45 do substitutivo apresentado pelo relator de plenário ao projeto de lei nº 2.337 de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º. O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, as faixas da base de cálculo da tabela do imposto de renda serão reajustadas pela inflação acumulada desde a sua última atualização, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pelo IBGE.

§3º A partir de 1º de janeiro de 2023, as faixas da base de cálculo da tabela do imposto de renda serão reajustadas anualmente pela inflação acumulada no ano anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pelo IBGE.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objeto garantir a recomposição dos valores das faixas do imposto de renda pela inflação acumulada desde a sua última atualização, bem como prevendo seu reajuste anual.

Sala da Comissão, em de de 2021.

DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

Apresentação: 11/08/2021 17:42 - PLEN
EMP 92 => PL 2337/2021

EMP n.92



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alessandro Molon e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213198993700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alessandro Molon)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Assinaram eletronicamente o documento CD213198993700, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

